



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício: 062/2021-GAB

Tamarana, 14 de Abril de 2021.

Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar, os Projetos de Lei de Credito Suplementar e Especial que autorizam o Município **adicionar**, no orçamento vigente crédito resultante do Superávit financeiro do exercício anterior, visando suprir as necessidades de despesas cotidianas nas Secretarias de Administração, Saúde e Secretaria de Obras.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração dos nobres Edis, uma vez que os Projetos enviados são de interesse público, coloco-me à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Ao Exmo Senhor,
SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
Nesta.

RECEBIDO

EM: 15/04/21

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Através da presente, encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei que: **1) Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual nº. 1441/20, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1421/20 e da Lei do Plano Plurianual nº. 1208/2017;**

A autorização de que tratam o referido Projeto obedece às disposições legais vigentes, proporcionando ao Município condições de efetuar os registros nos moldes das leis municipais no que tange ao planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Nessa oportunidade, esclarecemos que o objetivo é; **Adicionar ao orçamento vigente crédito resultante do superávit financeiro do exercício anterior, visando suplementar as despesas com alugueis nas Secretarias de Administração e Obras e repasse ao consorcio Tibagi na Secretaria de Administração.**

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, que sempre norteou as suas decisões, acatem este pedido e aprovem-no por unanimidade.

Tamarana, 14 de Abril de 2021.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°08 DE 14 DE ABRIL DE 2021

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:	
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas	<input type="checkbox"/> Educação, Saúde e Assistência Social
<input type="checkbox"/> Agricultura, Indústria e Comércio	<input type="checkbox"/> Viação, Obras Públicas e Transportes
Em <u>09/04/21</u> Presidente: <u>[Signature]</u>	
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 1441/2020, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1431/2020 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional Suplementar no valor de até R\$31.800,00(Trinta e um mil e oitocentos reais) na Lei Orçamentária nº 1441/20, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1431/20 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017, conforme descrito abaixo:

05 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.01.04.122.0004.2.010 – SERVIÇOS DE MAT. E CONSERV. DE MAT. E PROPRIOS PUBLICOS

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0.3.000	18.000,00

05.01.05.153.0006.2.014 – CONTRIBUIÇÃO AOS CONSORCIOS

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
3371.7000	Rateio pela Participação em Consorcio	0.3.000	5.000,00

11 -SECRETARIA DE OBRAS

11.01.15.451.0020.2.015 SERVIÇOS DE RUAS E AVENIDAS

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0.3.000	8.800,00

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o superávit financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Fonte	Descrição	Valor
000	RECURSOS LIVRES	R\$31.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 14 de Abril de 2021.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

Projeto: Autoria do Executivo